

leis orgánicas da administração civil e financeira das colónias, codificadas pelo decreto n.º 7:008, de 9 de Outubro de 1920, criou, nas colónias submetidas ao regime de Altos Comissários, secretarias provinciais a cargo de secretários provinciais incumbidos de coadjuvar o Alto Comissário na administração da colónia pelo exercício de funções que as respectivas organizações lhes atribuírem, além das que o mesmo Alto Comissário, sob sua responsabilidade, lhes cometer por delegação das que lhe são próprias.

Importa esta providência legislativa a modificação da carta orgânica da colónia de Moçambique em vigor, cuja contextura, como a das demais, ao Poder Executivo compete alterar nos termos do artigo 16.º da lei n.º 1:022, de 20 de Agosto de 1920.

Pelo que, provendo ao que me foi apresentado pelo Alto Comissário da referida colónia e ao voto do seu conselho legislativo;

Usando da faculdade que me confere a citada lei n.º 1:022, de 20 de Agosto de 1920;

Sob proposta do Ministro das Colónias e ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Junto do Alto Comissário da República em Moçambique funcionarão três secretarias provinciais, assim designadas:

Secretaria Provincial do Interior.
Secretaria Provincial das Finanças.
Secretaria Provincial do Fomento.

Art. 2.º Em diploma especial do Alto Comissário serão definidas as funções que incumbem aos secretários provinciais como seus delegados na administração da colónia.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário e, designadamente, o decreto n.º 9:222, de 6 de Novembro de 1923.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1924.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Mariano Martins.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Lei n.º 1:579

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É permitida a matrícula nas escolas primárias superiores, mediante aprovação num exame de admissão, a todos os indivíduos que tenham doze anos completos ou a completar até 31 de Dezembro do ano em que requeiram.

§ 1.º Este exame realizar-se há nas respectivas escolas primárias superiores até o fim do mês de Julho, em

harmonia com os programas da 5.ª classe do ensino primário geral em vigor.

§ 2.º A regulamentação deste exame far-se há por um diploma especial.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1924.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Helder Armando dos Santos Ribeiro.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Serviços Internos

Lei n.º 1:580

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º No distrito de Coimbra será lançado sobre o imposto de transacções e cobrado juntamente com este o adicional de 4 por cento, que será entregue à Comissão Administrativa da Maternidade, para aplicar exclusivamente ao pagamento dos encargos e custeio das despesas da sua secção hospitalar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1924.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro — Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção de Serviços da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais

Portaria n.º 3:982

Tendo as Associações de Socorros Mútuos Artífices Funchalenses e Reforma dos Operários Madeirenses, ambas com sede no Funchal, representado no sentido de lhes ser homologada a sua fusão, deliberada pelas suas respectivas assembleas gerais de 30 de Setembro de 1923, pela qual os sócios, bem como todo o activo e passivo da Reforma dos Operários Madeirenses passam para a Associação dos Artífices Funchalenses, que continuará regulando-se pelos seus estatutos, aprovados por alvará de 13 de Abril de 1912: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja homologada a fusão das Associações de Socorros Mútuos Artífices Funchalenses e Reforma dos Operários Madeirenses.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*